

REEMBOLSO DO VENCIMENTO PERDIDO POR DOENÇA
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado (Cofre) é uma instituição de previdência social, de utilidade pública, visando fins sociais que contemplam os associados em igualdade de direitos e deveres. Uma das preocupações do atual Conselho de Administração (CA) tem sido, desde o início do seu mandato, uma forte opção por medidas de carácter social, assumindo esta Instituição a sua verdadeira natureza Previdencial, com o intuito de contribuir ativa e efetivamente para a melhoria as condições de vida dos associados e dos seus familiares.

Nesse âmbito importa dar uma especial atenção àqueles que se encontram em dificuldade económica e social, bem como os que - pelas suas características físicas, idade ou situação social - sejam mais vulneráveis. Tal com respeito pelos princípios constitucionalmente protegidos da garantia de recursos, da igualdade, da proporcionalidade e da não-discriminação.

Com estes desideratos atrás enunciados, propôs-se o CA assumir uma prática de gestão rigorosa e eficaz. Assim, nos últimos anos, o Cofre tem percorrido uma trajetória de recuperação da sustentabilidade económica e financeira, objetivo absolutamente fundamental e que o guia na sua atuação diária na gestão da Instituição.

Com efeito, a boa saúde das contas do Cofre é uma condição essencial para garantir que esta Instituição centenária continuará a prestar a sua missão previdencial junto dos seus milhares de sócios. Só deste modo, com uma situação económica e financeira estabilizada, a Instituição disporá de condições para acudir a situações de carência dos seus associados nos mais diversos planos.

Um dos domínios em que se corporiza o apoio do Cofre aos seus associados está relacionado com o chamado Subsídio de Vencimento Perdido por Doença, um benefício consagrado nos Estatutos da Instituição. Este Subsídio foi objeto de uma reformulação em 2018, visando resolver uma situação verdadeiramente insustentável que estava criada e que fazia inclusivamente perigar a solvência da própria Instituição.

Nesse sentido, definiram-se montantes máximos para o pagamento do Subsídio aos associados, estratégia devidamente validada pelos associados em Assembleia-Geral. A definição destas novas regras originou a necessidade de realizar os reembolsos no ano seguinte ao da ocorrência dos períodos de doença, uma vez que é eventualmente necessário realizar rateios com vista a que o montante global dos referidos reembolsos não exceda a verba disponível para este fim.

Ora, decorreu já tempo suficiente desde a reformulação realizada e que permite uma avaliação do cumprimento dos objetivos que se pretendia atingir. É assim possível afirmar ter-se conseguido estancar a verdadeira hemorragia financeira que este Subsídio vinha representando para o Cofre.

Atingido esse objetivo é agora possível introduzir um conjunto de afinações neste domínio, reforçando-se a vertente assistencial aos sócios, objetivo que ganha maior premência no atual contexto pandémico. O CA pretende assim aumentar significativamente a celeridade do pagamento deste Subsídio aos associados pelo que se delibera o seguinte:

- Os pedidos de reembolso de vencimento perdido por doença referentes ao ano de 2020 (pendentes ou os que venham, ainda, a ser entregues futuramente) devem ser pagos imediatamente;
- O reembolso não deverá – acautelado que está que o montante a afetar a estes pagamentos não ultrapassará o montante estatutariamente estabelecido (n.ºs 1 e 3 do artigo 68.º dos Estatutos do Cofre) – exceder a parte do vencimento base perdido pelo sócio durante 90 (noventa) dias no respetivo ano e com o limite máximo correspondente ao valor de 12 quotas.

Lisboa, 04 de março de 2021

O Conselho de Administração

